



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 36^a SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Fazendo uso da palavra, o Desembargador Presidente iniciou a 36^a sessão ordinária do ano de 2019 e propôs uma moção de congratulações à juíza **ADRIANA MAGALHÃES FAUSTINO** pela nomeação como membro titular do Colegiado Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do RN (TRE-RN), o que foi aprovado à unanimidade. Comunicou à Corte que amanhã haveria a visita do Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Na ocasião, o Doutor Giuseppe Dutra Janino realizaria uma palestra sobre o histórico e desenvolvimento dos sistemas de controle para segurança da informação nos processos eletrônicos de votação da Justiça Eleitoral e participaria do Workshop “A Segurança do Processo de Votação”. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, a homenageada agradeceu a moção e declarou-se imensamente feliz pela nomeação. Acrescentou, sublinhando, que era a primeira jurista a tomar posse naquelas circunstâncias no TRE-RN, e agradeceu a todos pela oportunidade. **JULGAMENTOS: - Processo que independe de pauta: PJe - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601373-26.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator:

Juiz Wlademir Soares Capistrano. Representante: Natalia Bastos Bonavides. Advogado: Magnus Henry da Silva Marques. Representado: Facebook Servicos Online do Brasil LTDA. Advogados: Carina Babeto Caetano e outros. Representado: Jose Mario Novaes da Silva. Assunto: cargo - deputado federal - eleições - eleição proporcional - propaganda política - propaganda eleitoral - internet. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Processos que dependem de pauta: PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601356-87.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Marina Eloi de Melo. Advogados: Miriam Ludmila Costa Diógenes Malala e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por MARINA ELOI DE MELO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, consoante art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601139-44.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN.

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Jeanne Gomes da Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de JEANNE GOMES DA SILVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601471-11.2018.6.20.0000.

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Jorge Luiz Teixeira Guimarães. Advogados: Miriam Ludmila Costa Diogenes Malala e Outros. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE

e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de JORGE LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601046-81.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN.

Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Raimundo Nonato Nunes. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de RAIMUNDO NONATO NUNES, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017; e DETERMINOU o recolhimento ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da importância de R\$ 4.056,40 (quatro mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), resultante do recebimento e utilização, sem comprovação, de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com a devida atualização monetária e acréscimos legais até a data de seu adimplemento, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601224-30.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Antonio Barbosa dos Santos Junior. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado federal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais - CACE e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017; e DETERMINOU o recolhimento ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da importância de R\$ 3.841,40 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), resultante do recebimento e utilização, sem comprovação, de recursos oriundos do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha, com a devida atualização monetária e acréscimos legais até a data de seu adimplemento, nos termos do voto do relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 366-26.2016.6.20.0030. Origem: Macau-RN (30ª Zona Eleitoral - Macau). Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Recorrente: André Luis Fernandes da Fonseca. Advogados: Glaycon Souza Bezerra e Marcos Lanuce Lima Xavier. Recorrido: Túlio Bezerra Lemos. Advogada: Juliana Perez Bernardino Leite. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - candidatos - direito de resposta - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - propaganda política - propaganda eleitoral - propaganda política - propaganda eleitoral - internet - representação - pedido de reforma de decisão - cancelamento de sanção pecuniária. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 184-44.2016.6.20.0061. Origem: Pedro Velho-RN (11ª Zona Eleitoral - Canguaretama). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Recorrentes: José Marques de Oliveira, Danilo Rafael da Costa, João Costa da Silva Neto e Tarso Vinícius Bernardo Carneiro. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Fernando José Lima Bezerril. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - cargo - vereador - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição proporcional - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder político/autoridade - conduta vedada a agente público - ação de investigação judicial eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que para constar eu,

_____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral